



**TERMO REFERÊNCIA PREGÃO SERVIÇO(LEI14133)**

**ANEXO I**

<b>DATA</b>	<b>ÓRGÃO SOLICITANTE</b>	<b>NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS</b>
06/11/2025	Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais	1191001

<b>RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO</b>	<b>SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>
Nome: Bruno Meira Tenório D'Albuquerque E-mail: stigab@fazenda.mg.gov.br	Superintendência de Tecnologia da Informação STI-SEF/MG

**SUMÁRIO**

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9 - HABILITAÇÃO
- 10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 14 - TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços contínuos de suporte técnico e monitoramento de infraestrutura de tecnologia da informação, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

Coluna						A	B	C	D = B * C			E = A * B * C			F = E * 12					
Lote	Item	Código Item CATMAS	Descrição do Item no Termo de Referência	Descrição do Item no CATMAS	Unidade	Qte.	Remuneração Mínima Mensal do Posto de Trabalho (R\$)	Fator-K			Valor Unitário Mensal do Posto de Trabalho (R\$)			Valor Total Mensal (R\$)			Valor Total Anual (R\$)			
								2026	2027	A partir de 2028	2026	2027	A partir de 2028	2026	2027	A partir de 2028	2026	2027	A partir de 2028	
Único	1	149080	Técnico de Suporte ao Usuário de TI	Contratação de Serviço de Técnico de Suporte ao Usuário de TI	Unidade	14	3.216,87													
	2	134740	Analista de Suporte ao Usuário de TI	Prestação de Serviço de Analista de Suporte Computacional de Nível Pleno	Unidade	2	5.038,23													
	3	149110	Supervisor de Suporte ao Usuário de TI	Contratação do Serviço de Supervisor de Suporte ao Usuário de TI	Unidade	1	6.491,70													
	4	149098	Coordenador de Suporte e Monitoramento	Contratação do Serviço de Coordenador de Suporte e Monitoramento	Unidade	1	8.877,20													
	5	149128	Analista de Monitoramento	Prestação de Serviço de Analista de Monitoramento	Unidade	9	5.038,23													
	6	149101	Serviço do Tipo 0800 Integrado à URA (Unidade de Resposta Audível)	Prestação de Serviço do Tipo 0800 Integrado à URA (Unidade De Resposta Audível)	Unidade	1														
	7	149250	Fornecimento de Insumos para Manutenção de Infraestrutura (Sob Demanda)	Prestação de Serviço de Manutenção de Infraestrutura de TI, com Fornecimento de Materiais E Insumos Necessários	Unidade	1														
<b>TOTAL (R\$)</b>																				
<b>VALOR TOTAL GLOBAL (3 ANOS)</b>																				

1.2. **Caracterização do Objeto:**

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. Os serviços objeto da contratação são classificados como técnicos especializados, de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, consistindo em serviços auxiliares de tecnologia da informação e comunicação, destinados ao apoio à operação da infraestrutura de TI da SEF/MG. A prestação poderá ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme definido pela Contratante. A remuneração principal ficará

predominantemente atrelada à disponibilização mensal dos postos de trabalho efetivamente alocados, conforme quantitativos e perfis definidos nas Ordens de Serviço, cabendo aos níveis de serviço e indicadores de desempenho apenas o ajuste da parcela variável do pagamento, sem descaracterizar a natureza continuada da prestação dos serviços, observados os requisitos, condições, quantitativos (sem garantia de quantitativo mínimo) e perfis profissionais descritos neste documento e em seus anexos.

1.2.3. O objeto consiste na contratação de serviços técnicos especializados de atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), bem como de operação e monitoramento de infraestrutura, abrangendo o Centro de Operações de Segurança de Rede – SNOC (*Security Network Operation Center*), observadas as práticas de gerenciamento de serviços descritas no ITIL 4, na ABNT NBR ISO/IEC 20000-1:2020 e em práticas de integração contínua e segurança (DevSecOps). Tais serviços possuem caráter contínuo, uma vez que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da SEF/MG, incluindo a autorização de documentos fiscais eletrônicos e a conformidade do parque computacional utilizado para a execução das atividades da administração tributária estadual.

### 1.3. **Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:**

1.3.1. A participação na presente contratação é aberta a todos, sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006.

### 1.4. **Da Contratação:**

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) anos, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

1.4.2. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 1.4.3. **Do Reajuste:**

1.4.3.1. É admitido o reajuste nos custos com insumos, materiais ou equipamentos, não alcançados pela repactuação, observado o disposto no item 1.4.7.

1.4.3.2. A parte relativa aos itens 6 (Serviço Tipo 0800) e 7 (Fornecimento de Insumos de Infraestrutura) do quadro do item 1.1 deste Anexo, bem como os insumos (Montante “C”) da Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo III, com exceção dos itens “Seguro de Vida em Grupo”, “Vale Refeição/Alimentação”, “Vale Transporte” e “Depreciação de Equipamentos” somente poderá ser reajustada a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base no IPCA, e não incidirá sobre os reajustes ou alterações de salários da categoria. O reajuste será limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEF/SEPLAG Nº 8.898, de 14 de junho de 2013.

1.4.3.3. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros a partir das efetivas alterações de custos para cada item, observadas as demais disposições aplicáveis.

1.4.3.4. Para o reajuste, a data vinculada será a do orçamento estimado, conforme §3º do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 1.4.4. **Da Repactuação:**

1.4.4.1. O preço do contrato será repactuado mediante demonstração analítica da variação dos custos, com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, conforme inciso II do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021. A composição da remuneração (Montante “A”) poderá ser reajustada no primeiro ano de vigência contratual se ocorrer alteração no salário da categoria, mediante apresentação de cópia autenticada da Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no Ministério do Trabalho e Previdência, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, devidamente homologada pela Justiça do Trabalho, hipótese em que serão alterados os valores nominais dos encargos sociais/trabalhistas (Montante “B”), mantidos seus percentuais.

1.4.4.2. Uma vez reajustados os salários (Montante “A”) e alterados os valores nominais dos encargos sociais trabalhistas (Montante “B”), conforme estabelecido no item acima, o contrato poderá ser reajustado, no que concerne aos montantes “A” e “B”, quando ocorrer nova Convenção Coletiva de Trabalho registrada pelo MTE, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa homologada pela Justiça do Trabalho, desde que observada a periodicidade de 12 meses de que trata a Lei 9.069/95, respeitado o reajuste salarial concedido à categoria e sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

1.4.4.3. Os valores relativos aos itens “Seguro de Vida em Grupo”, “Vale Refeição/Alimentação” e demais itens de mesma natureza somente poderão ser reajustados quando ocorrer alteração desses valores mediante apresentação de cópia autenticada da Convenção Coletiva de Trabalho registrada, Dissídio Coletivo

ou Sentença Normativa, devidamente homologada pela Justiça do Trabalho.

1.4.4.4. O aumento do valor do vale-transporte deverá ser comprovado pela Contratada, mediante demonstrativo do cálculo e exibição da norma legal respectiva, para aprovação da Contratante.

1.4.4.5. Os percentuais definidos para o Montante "D" da planilha de formação de preços da proposta vencedora não poderão ser majorados durante a vigência contratual, ressalvados os casos previstos da alínea "d" do art. 124 da Lei Federal 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis.

1.4.4.6. O aumento do valor dos tributos que incidam sobre o faturamento mensal da empresa, bem como a alteração, instituição e extinção de tributos ou encargos ocorridos após a apresentação da proposta, que repercutam nos preços contratados, deverão ser comprovados pela Contratada, mediante demonstrativo do cálculo e exibição da norma legal respectiva, para aprovação pela Contratante, após parecer da Assessoria Jurídica/SEF.

1.4.5. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste, a ser aprovado pela Contratante, juntando-se à discriminação dos serviços prestados, a memória de cálculo de reajuste/repactuação e as planilhas analíticas de custos atualizadas. Caberá, também, à Contratada apresentar os demais documentos comprobatórios do aumento salarial concedido à categoria funcional, ou seja, Convenção Coletiva de Trabalho, dissídio coletivo ou sentença normativa, para elaboração da Apostila, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do registro/homologação, sob pena de não fazer jus à repactuação com efeitos retroativos, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação desses documentos tempestivamente.

1.4.6. Se no momento de eventual prorrogação contratual ainda não houver Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, caberá à Contratada ressaltar seu direito à repactuação, cujos efeitos poderão retroagir à data-base de novo acordo coletivo que alterar o salário da categoria profissional, observados os procedimentos estabelecidos no subitem anterior.

1.4.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

1.4.8. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas de custos e formação de preços, Anexo III. Cabe à licitante incluir itens não previstos que considere relevantes para a prestação do serviço.

1.4.9. O reajuste e a repactuação poderão ocorrer simultaneamente e, quando não implicarem alteração das cláusulas contratuais, poderão ser formalizados por meio de apostilamento.

## 1.5. Descrição da Solução:

1.5.1. A descrição da solução se encontra apresentada nos itens abaixo e nas disposições do Anexo IV - Requisitos da Potencial Contratação.

1.5.2. A execução dos serviços será realizada por uma empresa prestadora de serviços a terceiros. Essa empresa contrata, remunera e supervisiona o trabalho realizado por seus próprios funcionários. A Contratante será responsável pela gestão e fiscalização do contrato, atestando a conformidade dos serviços prestados com os padrões de qualidade exigidos. Por sua vez, a Contratada será responsável pela execução e gestão dos serviços, incluindo a administração dos recursos humanos e materiais utilizados na prestação desses serviços.

1.5.3. Os serviços deverão ser executados pelo fornecedor, por meio de pessoal sob sua inteira responsabilidade trabalhista e previdenciária.

1.5.4. Não haverá qualquer vínculo de subordinação dos prestadores de serviços alocados para as atividades com a Contratante, que se limitará a apresentar informações dos serviços a serem executados pela Contratada.

1.5.5. A execução dos serviços será realizada diariamente, em horários fixados pela SEF/MG em consonância com os requisitos da operação da infraestrutura de TI da Secretaria, respeitados os limites legais de horas semanais, vedado o pagamento de horas extras, devendo ser obedecido o disposto na legislação trabalhista e nas respectivas convenções coletivas de trabalho.

1.5.6. A apuração das horas trabalhadas será processada nos termos §2º do art. 74 da CLT, ficando a Contratada responsável pelo controle de frequência dos empregados, por meio de controle eletrônicos.

1.5.7. A apuração das horas trabalhadas deverá ser processada por meio de registro em sistema eletrônico de ponto, cartão magnético ou identificação eletrônica; ou sistemas online, devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

1.5.8. Caberá à Contratada assegurar que seus empregados não executem os serviços em dias e/ou horários diversos daqueles previamente estipulados pela Contratante, assegurando o cumprimento integral da jornada de trabalho, bem como os horários fixados, em conformidade com a legislação trabalhista, sendo vedada a alteração destes sem a prévia autorização da Contratante.

1.5.9. O serviço de suporte técnico, a ser desempenhado pelos perfis profissionais especificados nos itens 1 a 4 do quadro do item 1.1 acima, será prestado tanto de forma remota quanto presencial.

1.5.10. Os técnicos de suporte, que formarão a maior parte do corpo de trabalho, são profissionais que estarão mais voltados às atividades operacionais de manutenção do parque computacional de microinformática, que ocorrem

em maior volume, e terão o apoio de dois analistas de suporte, com maior experiência, para atendimento aos chamados de maior complexidade.

1.5.11. Preferencialmente, as demandas dos usuários serão solucionadas remotamente por meio dos canais de atendimento disponibilizados (0800, ferramenta de gestão de serviços e comunicador instantâneo).

1.5.12. Nas situações em que o atendimento remoto não for suficiente, os técnicos atuarão presencialmente nas dependências da Contratante, em unidades localizadas em Belo Horizonte, na Cidade Administrativa e nas cidades-sede das Superintendências Regionais da Fazenda, de modo a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos. Esses profissionais contarão com o apoio dos analistas de suporte, que prestarão orientação e suporte remoto ou presencial, conforme o caso.

1.5.13. Os analistas de suporte técnico são profissionais com maior nível de experiência e poderão orientar os técnicos acerca do atendimento de demandas mais complexas, incluindo suporte especializado aos profissionais que atuam na área de tecnologia da informação, particularmente no provisionamento de ferramentas essenciais para suas atividades laborais, como desenvolvimento de sistemas, inteligência analítica e sustentação da infraestrutura, uma vez que tais equipes não possuem privilégios de administradores locais das estações de trabalho e dependem da equipe de suporte técnico para manter a conformidade do parque computacional.

1.5.14. Os serviços contratados incluem atividades que exigem atuação presencial em unidades fazendárias localizadas a mais de 150km da Superintendência Regional da qual faz parte. O total de chamados que envolveram o atendimento presencial em cidades do interior estão indicados no item 2. do Anexo VI - Volumetria de chamados e correspondem a cerca de 0,99% do total de chamados do período de 12 meses apresentado.

1.5.14.1. O custo do deslocamento de ida e volta dos prestadores de serviços será de exclusiva responsabilidade da Contratada, devendo os serviços serem prestados dentro da jornada de trabalho estipulada no contrato, não podendo, haver pagamento de diária e hora extra pela Contratante.

1.5.15. O atendimento presencial será coordenado por um supervisor de suporte ao usuário, exercido por analista de suporte sênior, responsável por acompanhar e orientar as equipes tanto em Belo Horizonte quanto no interior. Esse supervisor poderá ainda, quando necessário, buscar profissionais autônomos que atuem em cidades mais distantes das polos que contam com equipe presencial, caso se verifique que seja mais vantajoso para a Contratada e Contratante.

1.5.16. Em caráter meramente acessório e complementar, poderá ser admitida a atuação de profissionais autônomos, sob a supervisão de um dos profissionais da Contratada, sem custos adicionais à Contratante, limitada ao apoio logístico/operacional nos atendimentos presenciais nas localidades distantes dos polos que contam com equipe presencial, conforme definido no item 1 – Núcleos de Contribuintes Externos e no item 2 – Superintendências Regionais da Fazenda – Distância das Administrações Fazendárias e Delegacias Fiscais, indicados no Anexo VIII – Unidades e distâncias.

1.5.16.1. A previsão fundamenta-se no histórico de volumetria de chamados nessas localidades, que demonstra quantidade reduzida de atendimentos presenciais, conforme Anexo VI – Volumetria de chamados. Nessas hipóteses, o apoio de profissionais autônomos, localizados próximos às unidades demandantes, contribui para maior eficiência e economicidade no atendimento, sem a manutenção de quantitativo fixo de pessoal em locais de baixa demanda.

1.5.16.2. Ressalte-se que essa atuação é de natureza meramente acessória, não envolvendo transferência de responsabilidade contratual, não caracterizando, portanto, hipótese de subcontratação.

1.5.17. O serviço de monitoramento do centro de operações de segurança de rede SNOC (Security Network Operation Center) consistirá de uma equipe de analistas de monitoramento, composta pelos perfis profissionais especificados no item 5 o quadro do item 1.1 acima, para atuar todos os dias do ano, 24 horas por dia.

1.5.18. Cada analista do SNOC trabalhará em regime de 6 horas, até 6 dias por semana, para realizar o monitoramento nas ferramentas corporativas de acompanhamento da saúde das aplicações, disponibilidade da infraestrutura, eventos de segurança cibernética e demais itens de configuração necessários à correta operação dos serviços de TI mantidos pela SEF/MG. Caso os eventos observados por esse time atinjam certos limiares ou comportamentos anormais ou inesperados que requerem ação, esses profissionais procederão com o acionamento do plano de comunicação e atuação para o respectivo evento. O plano de comunicação e atuação poderá levar a ações como o registro de incidentes na ferramenta de gestão e serviços, a comunicação em grupos de trabalho específicos do comunicador instantâneo, a atuação nos ativos por meio de soluções e processos customizados, ou escalonamento para outros profissionais que estarão de sobreaviso. A Contratante poderá definir ainda outras ações, como acionamento de serviços de contingência para emissão de documentos eletrônicos, ou execução de roteiros previamente determinados para acompanhamento da saúde operacional dos serviços de TI da SEF/MG.

1.5.19. Tanto a equipe de suporte técnico quanto a de monitoramento estarão sob a liderança de um coordenador de suporte e monitoramento, que terá a responsabilidade de coordenar e gerenciar a atuação dos demais profissionais das equipes de suporte técnico e de monitoramento, garantindo a adequada prestação dos serviços, bem como controlando e planejando operacionalmente as ações das equipes. Prestará também apoio à tomada de decisão da Contratante para prospecção e ações de melhorias que se mostrarem necessárias.

1.5.20. O desempenho de ambos os serviços será monitorado continuamente, e haverá uma reunião mensal para apresentação de um relatório que conterá todos os indicadores e controles de qualidade apresentados na contratação em tela. Nesta reunião serão discutidos assuntos como o desempenho ante os indicadores, aplicação de eventuais glosas e

ações que poderão ser implementadas para aprimorar o desempenho dos serviços e elevar a satisfação de todos os envolvidos, cuja implementação será de responsabilidade do coordenador de suporte e monitoramento.

1.5.21. A medição da prestação dos serviços será feita por resultados e consolidada mensalmente conforme indicadores de níveis de serviço definidos no Acordo de Nível de Serviço, Anexo V.

1.5.21.1. Sistemas críticos, que fazem parte do alvo dos indicadores N14 e N15 do Acordo de Nível de Serviço, é o ambiente de autorização de documentos fiscais eletrônicos e de administração da Receita.

1.5.22. A Contratada deverá conceder férias aos seus empregados dentro do período concessivo e informar mensalmente à Contratante os nomes dos empregados em gozo de férias, sendo que a escala de férias deverá ser elaborada de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais da Contratante.

1.5.23. Eventuais ausências dos funcionários, em especial aquelas com previsão legal, devem ser estimadas pelas licitantes. O Modelo de Proposta de Preço – Anexo II – já contempla tais rubricas em suas planilhas.

1.5.23.1. Independentemente do tipo de falta do funcionário alocado no posto de trabalho, o período da falta sempre será objeto de desconto no pagamento devido à Contratada, tomando-se por base para o cálculo proporcional o total de horas úteis do mês de referência, pois a presente contratação tem como concepção essencial o pagamento pelos postos de trabalho efetivamente alocados nas atividades pertinentes com os seus níveis mínimos de serviço esperados.

1.5.24. A Contratada deverá comunicar por escrito, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a substituição de empregados.

1.5.25. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do pedido emitido pela Contratante com as devidas justificativas, o(s) empregado(s) indicados no pedido. São exemplos de justificativas que podem motivar o pedido de substituição de profissionais: atuação inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares, assim como comportamento inadequado ao ambiente profissional da SEF/MG.

1.5.25.1. As substituições dos empregados não acarretará qualquer custo adicional para a Contratante, uma vez que referidas provisões deverão constar na planilha de preços da Contratada, que suportará quaisquer encargos e responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados substituídos ou afastados, bem como de seus substitutos.

1.5.25.2. As substituições dos empregados não se confundem com o afastamento do profissional do ambiente de trabalho da Contratante. A critério da Contratante, que avaliará a gravidade da conduta, o profissional poderá ser afastado imediatamente, enquanto a Contratada providencia a substituição do profissional substituído.

1.5.26. A Contratada deverá alocar os profissionais mínimos exigidos para cada perfil em cada Ordem de Serviço, além respeitar o limite mínimo da base salarial dos profissionais e demais encargos e custos previstos na planilha de custos e formação de preços constante da proposta vencedora da licitação.

1.5.27. Não há garantia de contratação de quantitativo mínimo para qualquer um dos perfis profissionais.

1.5.28. Deverá ser atendido o quantitativo mínimo de profissionais definido na Ordem de Serviço, conforme o subitem 2.1.4 do Anexo IV – Requisitos da Potencial Contratação, a fim de assegurar a continuidade e a disponibilidade dos serviços. Tal medida é indispensável para garantir atendimento presencial imediato a eventos críticos e permitir o monitoramento contínuo dos serviços de TI, considerando a possibilidade de incidentes simultâneos nas diversas localidades da SEF/MG.

1.5.29. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com os padrões, normas, qualidade e desempenho estabelecidos pela Contratante. Além disso, deverão seguir as melhores práticas de governança e gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conforme preconizado no COBIT 2019 ou versão superior, ITIL 4 ou versão superior, família de normas de segurança da informação ISO 27000 e outras normas de padronização da International Organization for Standardization (ISO) relacionadas ao objeto da contratação.

1.5.30. A Contratada deverá documentar e disponibilizar à Contratante todos os processos ITIL e demais processos afetos aos serviços contratados que forem propostos pela Contratante ou pela Contratada, de forma a alinhar os processos de ambos, assim como apresentar relatórios específicos contendo propostas de ajustes e melhorias desses processos refletindo a sua evolução.

1.5.31. A Contratada poderá apresentar, a qualquer tempo, propostas de ajustes e melhorias nos processos de forma a contemplar evolução de maturidade na prestação dos serviços, que serão avaliadas pela Contratante e aceita a critério desta.

1.5.32. Na forma do artigo 4º da Lei nº 9.609/1998, pertencerá exclusivamente à Contratante a totalidade dos direitos relativos aos produtos resultantes da prestação do serviço objeto do contrato, inclusive dados, códigos-fonte, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção.

1.5.32.1. A Contratada deverá repassar à SEF/MG ou a terceiro por ela indicado quando demandada pela Contratante:

1.5.32.1.1. Todos os documentos produzidos até então, incluindo códigos-fonte, documentação de processos, diagramas e especificações, etc;

1.5.32.1.2. Os conhecimentos relacionados com as técnicas empregadas no desenvolvimento do objeto contratual, bem como nas manutenções efetuadas ou que se façam necessárias.

1.5.33. A Contratada deverá disponibilizar serviço do tipo 0800, integrado à URA (Unidade de Resposta Audível) para atender à Contratante, nos termos do item 8 do Anexo IV - Requisitos da Potencial Contratação.

1.5.34. Quando do fornecimento dos materiais para manutenção básica de infraestrutura, sob demanda, o fornecedor deverá apresentar previamente a relação desses materiais para aprovação.

1.5.34.1. Tendo em vista que o fornecimento é sob demanda, no mês em que não houver a entrega dos materiais para manutenção básica de infraestrutura, os campos da respectiva planilha de custo relativos a estes insumos não deverão ser preenchidos.

1.5.34.2. Os materiais a serem fornecidos deverão atender à qualidade exigida na prestação dos serviços. Ficam ainda sujeitos às mesmas exigências e condições referentes ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização definidos pelos órgãos competentes.

1.5.34.3. A Contratada deverá entregar os materiais para manutenção básica de infraestrutura, sob demanda da Contratante, de acordo com o quantitativo abaixo:

#### RELAÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO BÁSICA DE INFRAESTRUTURA (SOB DEMANDA)

Item	Descrição	Unidade	Qte. Estimada Anual
1	Patch cords de 1,5m cat 5e ou cat6	unidade	80
2	Patch cords de 5,0m cat 5e ou cat6	unidade	120
3	Conector RJ45	unidade	500
4	Conector RJ11	unidade	100
5	Tomadas fêmea RJ45	unidade	200
6	Cabo utp cat 5e ou cat 6	metro	300
7	Condutor elétrico de #2,5mm <sup>2</sup> na cor preta	metro	100
8	Condutor elétrico de #2,5mm <sup>2</sup> na cor azul	metro	100
9	Condutor elétrico de #2,5mm <sup>2</sup> na cor verde	metro	100
10	Tomada elétrica NBR14136 – padrão brasileiro	unidade	50

1.5.35. A Contratada deverá, às suas expensas e sem ônus de qualquer natureza para a Contratante, fornecer 1 (um) notebook com monitor adicional para os profissionais alocados em regime de teletrabalho envolvidos no trabalho de suporte técnico ou monitoramento. A necessidade de notebook se dá para mitigar o risco de falta de energia nas residências dos profissionais que atuam em teletrabalho.

1.5.35.1. Os equipamentos fornecidos pela Contratada deverão prover os recursos computacionais suficientes para o bom desempenho das atividades dos profissionais alocados e deverão atender no mínimo aos critérios abaixo de configuração, ou superiores que venham a ser exigidos pelos programas utilizados pela equipe: Processador Intel Core I7 geração atual ou semelhante (AMD), HD SSD 256GB, memória RAM 16GB, placa de vídeo dedicada e tela 15,6 polegadas.

1.5.35.2. Os equipamentos fornecidos pela Contratada deverão ser atualizados sempre que forem verificados problemas na duração da bateria, ou as configurações de hardware estejam abaixo dos requisitos dos softwares utilizados para execução das atividades.

1.5.36. Os serviços prestados não poderão ser prejudicados ou mesmo interrompidos por questões de infraestrutura inadequada disponibilizada pela Contratada .

1.5.37. A análise de custos da presente contratação fundamenta-se nos valores salariais dos profissionais disponibilizados, que representam a maior parte dos custos da contratada.

1.5.38. Em virtude do caráter de exclusividade dos profissionais, as normas e regulamentos atuais sobre contratações de serviços de TIC orientam que a análise de custos seja fundamentada nos valores salariais dos profissionais disponibilizados, por representarem a maior parte dos custos da empresa prestadora do contrato.

1.5.39. As experiências obtidas em contratações anteriores de serviços de TIC demonstraram a necessidade de correta definição dos requisitos para os profissionais (habilidades e aptidões), dos quantitativos e da distribuição das funções, bem como das respectivas remunerações, de modo a evitar impactos negativos na qualidade dos serviços e a assegurar a adequada execução contratual.

1.5.40. Nesse sentido, para os perfis profissionais envolvidos na presente contratação, as remunerações mínimas foram definidas com base nos valores da pesquisa salarial de referência e no Fator-k da Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023, nos valores atualizados, Anexo B, da Portaria SGD/MGI nº 6.680, de 4 de outubro de 2024, e em salários praticados na SEF/MG, complementados por referências extraídas de guias salariais de empresas especializadas (Robert Half, Michael Page, Robert Walters, Hays, Adecco, LHH e Fox Tech), respeitadas as disposições estabelecidas em instrumento coletivo da categoria profissional.

1.5.41. O dimensionamento dos postos de trabalho foi obtido com base no quantitativo já utilizado pela

SEF/MG, conforme indicado no Anexo IV – Requisitos da Potencial Contratação.

1.5.42. Ressalta-se que, por não permitir o estabelecimento de critérios em que a atuação dos profissionais se vincule exclusivamente à Contratante, a Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023 revelou-se insuficiente para assegurar o atendimento integral dos objetivos da Administração, especialmente no que se refere ao modelo de execução contratual. Todavia, o mapa de pesquisa salarial de referência apresentado pela portaria e seus anexos, representa uma valiosa fonte de valores salariais efetivamente pagos pela Administração Pública, e pode ser utilizado como embasamento para a análise de custos.

1.5.43. Neste contexto, merece destaque o documento Nota Técnica SEI nº 32598/2024/MGI que trata da metodologia de pesquisa de preços para atualização do Mapa de Pesquisa Salarial e definição do fator-k de referência para contratações de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC, conforme modelo instituído pela Secretaria de Governo Digital (SGD).

1.5.44. Portanto, devido ao prejuízo que seria causado por imperfeições nos serviços de suporte técnico e monitoramento, impõe-se a necessidade de profissionais com maior experiência. Desse modo, chega-se à tabela abaixo com a remuneração mínima especificada, que relaciona os perfis profissionais previstos para esses serviços, e o respectivo perfil da Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023, com valores do mapa de pesquisa de pesquisa salarial atualizados pela Portaria SGD/MGI nº 6680 de 4 de outubro de 2024.

**TABELA DE REMUNERAÇÃO SALARIAL MÍNIMA**

<b>Perfil Profissional</b>	<b>Código CBO de Referência</b>	<b>Cód. Identificação do Perfil SGD</b>	<b>Descrição do Perfil SGD</b>	<b>Remuneração Mínima</b>
Técnico de suporte ao usuário de TI	3172-10	TECSUP-03	Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação - Sênior	R\$ 3.216,87
Analista de suporte ao usuário de TI	2124-20	ASUPCOMP-02	Analista de suporte computacional Pleno	R\$ 5.038,23
Supervisor de suporte ao usuário de TI	2124-20	ASUPCOMP-03	Analista de suporte computacional Sênior	R\$ 6.491,70
Coordenador de suporte e monitoramento	1425-30	GERSUP	Gerente de suporte técnico de tecnologia da informação	R\$ 8.877,20
Analista de monitoramento	2124-20	ASUPCOMP-02	Analista de suporte computacional Pleno	R\$ 5.038,23

1.5.45. **Instruções para o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo III do Edital:**

1.5.45.1. Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, apresentam-se os esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais deverão ser observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

1.5.45.2. As licitantes deverão apresentar a 'MODELO DE PROPOSTA - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS' na forma do do item 1.1 deste Anexo, juntamente com uma PLANILHA DE COMPOSIÇÃO CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo III) para cada perfil profissional solicitado no objeto, ou seja, uma planilha para cada um dos sete itens abaixo:

1. Técnico de Suporte ao Usuário de TI
2. Analista de Suporte ao Usuário de TI
3. Supervisor de Suporte ao Usuário de TI
4. Coordenador de Suporte e Monitoramento
5. Analista de Monitoramento
6. Serviço do Tipo 0800 Integrado à URA (unidade de Resposta Audível)
7. Fornecimento de Insumos para Manutenção de Infraestrutura (Sob Demanda)

1.5.45.3. O arquivo que estará disponível aos interessados juntamente ao Edital do Pregão Eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas GERIAS - SEF/MG, no portal Compras.mg.gov.br ou por e-mail: stidgvdc@fazenda.mg.gov.br e stidistdsm@fazenda.mg.gov.br.

1.5.45.4. As planilhas devem ser confeccionadas utilizando o modelo também apresentado neste anexo. O **Anexo III** contém o referido modelo preenchido como uma planilha de exemplo com **memória de cálculo explicativa** para subsidiar a elaboração da proposta de preço pela licitante. **Cabe destacar que valores identificados como exemplificativos e estimativos e demais elementos dependentes de aspectos particulares da empresa (ex.: regime tributário) deverão ser ajustados pela licitante, observados os dispositivos aplicáveis deste Edital e a legislação vigente.**

1.5.45.5. **Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas. Cabe à licitante incluir itens não previstos que considere relevantes para a prestação do serviço.**

1.5.45.6. Ainda que, em acordo ou convenção coletiva da categoria, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a Contratada aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços à Contratante os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da Contratada.

1.5.45.7. Na aba 'Orientações' preencha os campos destacados com fundo amarelo na aba 'Orientações: 'Nome da Empresa', 'CNPJ', 'E-mail da Empresa', 'Nome do Responsável' (pelo preenchimento), 'Telefone de Contato' e 'Local e Data.

1.5.45.8. Acesse cada aba: 'Téc. Sup. Usuário TI', 'Anal. Sup. Usuário TI', 'Superv. Sup. Usuário TI', 'Coord. Sup. Monit'. e 'Anal. Monitoram.'; confira as especificações e preencha os campos destacados em amarelo.

1.5.45.9. Percentuais e valores com fundo destacado em amarelo podem ser alterados de acordo com as condições da licitante. Em caso de alteração, seus cálculos devem ser justificados ao lado da célula e devem obedecer ao mínimo previsto em Convenção Coletiva do Trabalho e/ou Legislação aplicável.

1.5.45.10. Valores com fundo destacado em azul estão ajustados para seus mínimos. Deverão ser readequados, quando necessário, nos termos do inciso II do art. 135 da Lei 14.133/2024.

1.5.45.11. **Montante "A" (Composição da Remuneração) deverá ser cotado da seguinte forma:**

1.5.45.11.1. Na elaboração das planilhas as licitantes deverão observar como remuneração mínima a maior remuneração vigente no dia da apresentação da proposta, entre: a remuneração mínima fixada pela Contratante e eventual remuneração fixada por convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva mais benéfica em vigor e a qual a licitante esteja obrigada.

1.5.45.12. **Montante "B" (Encargos Sociais/Trabalhistas) deverá ser cotado da seguinte forma:**

1.5.45.12.1. Conforme disciplina a Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024, que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, foi definido o seguinte cronograma de transição a serem observados pelas empresas que utilizam do benefício de desoneração de folha:

2025: CPRB = 3,6% e CPP = 5%;

2026: CPRB = 2,7% e CPP = 10%;

2027: CPRB = 1,8% e CPP = 15%;

2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e CPP = 20%).

1.5.45.12.2. Os encargos sociais e trabalhistas e respectivos índices que porventura sofrerem quaisquer alterações por imposição legal, não contida no Anexo e que venham a ser instituído por Lei, deverão ser apresentados em separado, ficando a Contratada obrigada a apresentar documentos comprobatórios de recolhimento referentes aos 03 (três) últimos meses do fato gerador e texto legal referente à alteração.

1.5.45.12.3. O item Aviso prévio trabalhado é integralmente pago no primeiro ano de vigência do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que só haverá uma demissão e uma indenização por empregado, nos termos do cálculo demonstrado quando da apreciação do Acórdão TCU nº 1.904/007-Plenário.

1.5.45.13. **Montante "C" (Insumos de Mão de Obra e Diversos) deverá ser cotado da seguinte forma:**

1.5.45.13.1. A Convenção Coletiva do Trabalho tomada como parâmetro para a construção inicial da planilha de custos: SETTASPOC-MG (CCT-2024/2026), Registro no MTE: MG002217/2024 - Processo: 19980.264331/2024-93. Todavia, é de responsabilidade da licitante a indicação do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho a qual está vinculada, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

1.5.45.13.2. Somente para os profissionais alocados em regime de teletrabalho envolvidos no trabalho de suporte técnico ou monitoramento a Contratada deverá, às suas expensas fornecer um notebook com monitor adicional ao funcionário, com as especificações necessárias, cobrando da SEF/MG a depreciação mensal. Custo de aquisição meramente estimativo de R\$ 7.600,00. Depreciação anual de 20% com 5 anos de vida útil, com valor residual de R\$ 1.000,00: Depreciação mensal = (Custo de aquisição – Valor residual) / (Anos de vida útil x 12) => Depreciação mensal = (7.600-1000)/(5\*12) = R\$ 110,00. A licitante deverá informar em campo próprio na Planilha, de Custos e Formação de Preços, Anexo III o valor real dos equipamentos fornecidos, bem como apresentar a comprovação de tais valores, quando solicitado pela Contratante.

1.5.45.13.3. Preencher com outros insumos, se for o caso.

**1.5.45.14. Montante “D” (Demais Componentes) deverá ser cotado da seguinte forma:**

1.5.45.14.1. O item Custos Indiretos (despesas operacionais e administrativas) constante das planilhas de composição de custos e formação de preços engloba o lucro e as despesas administrativas e operacionais (Acórdão nº 2.369/2011-TCU-Plenário).

1.5.45.14.2. A taxa de administração dos contratos de prestação de serviço de mão de obra terceirizada no âmbito do Poder Executivo Estadual deverá ser limitada em 7% (sete por cento), conforme a Deliberação Cofin nº 03, de 15 de maio de 2020.

1.5.45.14.3. Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas).

**1.5.45.15. Montante “E” (Impostos) deverá ser cotado da seguinte forma:**

1.5.45.15.1. Os Impostos deverão ser cotados conforme legislação vigente, devendo ser discriminado o percentual referente a cada imposto.

1.5.45.15.2. A alíquota do imposto relativo ao ISSQN deverá ser cotada conforme legislação tributária do município onde serão prestados os serviços.

1.5.45.15.3. Os tributos (ISS, COFINS, PIS e CPRB) foram definidos utilizando-se o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deverá elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

1.5.45.15.4. A licitante submetida ao regime de lucro real deverá consignar em sua proposta de preços as alíquotas efetivas médias de PIS e COFINS apuradas nos últimos 12 (doze) meses.

1.5.45.16. Acesse as abas 'Serviço 0800 e URA' e 'Fornecimento de Material' e preencha os campos destacados em amarelo com os respectivos preços ofertados.

1.5.45.17. Não deverão incidir sobre os valores da proposta de preço o IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), conforme preceitua o Acórdão 950/07 do Tribunal de Contas da União.

1.5.45.18. Confira os valores consolidados da proposta na aba 'Modelo de Proposta'. Os cálculos são automáticos.

1.5.46. Caso a proposta da licitante apresente salário base mensal inferior ao estabelecido neste Edital ou ao da norma coletiva a que estiver obrigada, dentre os dois o mais benéfico ao trabalhador, bem como seja verificada alguma inconsistência no preenchimento dos valores para composição das planilhas de custos e formação de preços, o Agente de Contratação fixará prazo para ajuste da proposta.

1.5.47. O não atendimento à solicitação do Agente de Contratação no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implica a desclassificação da proposta.

1.5.48. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

1.5.49. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.

1.5.50. Não serão aceitas propostas com valores globais superiores aos estimados.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a melhoria da qualidade dos serviços de tecnologia da informação no âmbito da SEF/MG, notadamente no monitoramento da infraestrutura de TI e no suporte técnico remoto e presencial a usuários internos e externos.

2.2. Tais serviços são indispensáveis para a manutenção da disponibilidade dos sistemas administrativos e fazendários, videoconferências, acessos a sistemas e servidores, serviços de Internet e e-mail, configuração de perfis de usuários, instalação e recuperação de equipamentos e periféricos, bem como para a orientação e esclarecimento de dúvidas de usuários.

2.3. A necessidade da contratação decorre da limitação do quadro de servidores da SEF/MG, que não dispõe de carreiras específicas para a execução dessas atividades, conforme previsto na Lei Estadual nº 15.464, de 2005. Os servidores efetivos estão majoritariamente dedicados às funções estratégicas e gerenciais, diretamente relacionadas à missão institucional da secretaria, descrita no Decreto Estadual nº 48.680, de 2023. A alocação desses servidores em atividades de suporte técnico e monitoramento compromete a execução de suas atribuições finalísticas.

2.4. Ressalta-se que os serviços a serem contratados têm caráter contínuo, sendo prestados em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive em feriados e pontos facultativos, o que inviabiliza sua execução por meio do quadro próprio da SEF/MG, sujeito ao regime de expediente regular estabelecido pela Resolução nº 3.452, de 24 de junho de 2003.

2.5. Atualmente, os serviços de suporte técnico são prestados por meio do Contrato nº 1900010892, cuja vigência expira em 20/02/2026, tendo alcançado o limite legal de prorrogações. A presente contratação é, portanto, necessária para assegurar a continuidade dos serviços de TI, sem os quais haveria risco de paralisação de atividades críticas, como a autorização de documentos fiscais eletrônicos, a fiscalização tributária e a arrecadação de receitas estaduais.

2.6. A execução por empresa especializada permitirá à SEF/MG contar com equipe qualificada e dedicada ao

monitoramento contínuo da infraestrutura tecnológica e ao suporte técnico aos usuários, garantindo maior eficiência, segurança e disponibilidade dos serviços de TI, além de liberar os servidores efetivos para atividades estratégicas e finalísticas.

2.7. Dessa forma, a contratação justifica-se pela essencialidade e continuidade dos serviços de tecnologia da informação, pela inexistência de força de trabalho própria suficiente e pela necessidade de garantir a plena execução das atribuições institucionais da SEF/MG, em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. Da participação de consórcios:**

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

#### **3.2. Da Participação de Cooperativa:**

3.2.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

#### **3.3. Da Subcontratação:**

3.3.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada ao serviço do tipo 0800 integrado à URA (Unidade de Resposta Audível) e ao fornecimento de insumos/material para manutenção de infraestrutura da Contratante.

3.3.1.1. É vedada a subcontratação total ou parcial das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

3.3.1.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.1.3. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme § 1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **3.4. Da Sustentabilidade:**

3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

3.4.1.1. Adotar processos de trabalho na sua forma eletrônica, utilizando *softwares* aplicativos. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade dos mesmos, deverão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação. O objetivo da referida adoção é reduzir o número de cópias e impressões em papel.

3.4.1.2. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

3.4.1.3. As configurações de *hardware* e *software* deverão ser realizadas visando alto desempenho com a utilização racional de energia.

3.4.1.4. A Contratada deverá instruir e sensibilizar os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

3.4.2. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos e deverá ser entregue antes da assinatura do contrato. A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

3.4.3. As exigências acima, relacionadas à sustentabilidade ambiental, têm como objetivo estabelecer que a licitante deverá implementar ações ambientais por meio do treinamento de seus empregados e da conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços. Além disso, a licitante deverá cumprir as ações concretas apontadas nas obrigações da Contratada, as quais se estenderão à gestão contratual. Isso reflete na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

3.4.4. Considerando as orientações contidas no [Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União - AGU](#), destaca-se que não há obrigações adicionais que mereçam destaque.

#### **3.5. Da indicação de marcas ou modelos:**

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para esta contratação.

#### **3.6. Da vedação de utilização de marca ou modelo:**

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

#### **3.7. Da exigência de carta de solidariedade:**

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Contratação:**

3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. **Condições e especificações da garantia do serviço:**

3.9.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.10. **Da Vistoria:**

3.11. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

**4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. A ambientação inicial para execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: em até 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) Inicialmente, a Contratada deverá informar à equipe que receberá repasse de informações dos envolvidos com o contrato anterior.

b) A equipe informada pela Contratada receberá o repasse de informações necessárias e esclarecerá dúvidas.

c) Informações relevantes para os profissionais que atuarão na prestação dos serviços serão registradas em repositório de arquivos informado pela Contratante.

d) Paralelamente à informação da equipe, a Contratada iniciará as atividades de configuração da URA para o atendimento telefônico.

e) A Contratante providenciará o cadastro da equipe da Contratada para utilização das ferramentas corporativas necessárias à prestação dos serviços.

f) A Contratante realizará a reunião inicial de alinhamento.

g) Enquanto a Contratante prepara a reunião inicial, a Contratada trabalha no ajuste do espaço físico, mesas e cadeiras para os colaboradores.

h) Durante a reunião inicial serão definidos detalhes da transição do contrato anterior para o novo, com informações acerca de datas do início efetivo das novas equipes.

4.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

<b>Id</b>	<b>Atividade</b>	<b>Responsável</b>	<b>Data de Início</b>	<b>Data de Término</b>	<b>Id Antecessor</b>
1	Informar equipe/preposto que receberá o repasse do contrato anterior	Contratada	Após publicação do extrato do contrato	Em até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do extrato do contrato	-
2	Registrar repasse no repositório indicado pela Contratante	Contratada	Após marcação da reunião entre as equipes dos contratos	Em até 15 (quinze) dias corridos após início do repasse	1
3	Instalação e Configuração da URA	Contratada	Após configuração do circuito de comunicação	Em até 90 (noventa) dias corridos após a publicação do contrato	-
4	Reunião inicial de alinhamento	Contratante	Após juntada da documentação para reunião	Em até 10 (dez) dias úteis após a data da publicação do extrato do contrato	1

5	Cadastrar equipe da Contratada para utilização das ferramentas corporativas	Contratante	Após informação da equipe para recebimento do repasse	Em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião inicial de alinhamento	1
6	Disponibilizar espaço físico para os colaboradores da Contratada	Contratante	Após assinatura do contrato	Definida na reunião inicial de alinhamento	-
7	Definir data de início efetivo das novas equipes	Contratante	Na reunião inicial	Até o fim da reunião inicial	4

4.1.2. Concluídas as atividades da transição inicial do contrato, a prestação do serviço observará as seguintes disposições:

4.1.2.1. A Contratada deverá apresentar com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do efetivo início da prestação dos serviços comprovação do atendimento aos requisitos técnicos e de experiência dos perfis profissionais descritos nos requisitos da potencial contratação.

4.1.2.2. A Contratada deverá comprovar previamente a qualificação técnica exigida para todos os profissionais que vierem a ser alocados na prestação do serviço.

4.1.2.3. A Contratada deverá apresentar, previamente à alocação dos profissionais vinculados à execução contratual, comprovação de que os valores salariais a serem praticados não são inferiores àqueles informados na planilha de custos e formação de preços integrante da proposta vencedora.

4.1.2.3.1. A presente exigência decorre da necessidade de coerência entre a proposta apresentada na fase de julgamento e a efetiva execução do contrato, de modo a assegurar a aderência às condições ofertadas e a fidedignidade dos custos que fundamentaram a seleção da proposta mais vantajosa.

4.1.2.3.2. Tal previsão encontra amparo no entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 1189/2025 – Plenário, que reconhece a legitimidade da vinculação dos parâmetros remuneratórios constantes da proposta às condições executórias.

4.1.2.4. Os primeiros 60 (sessenta) dias da prestação do serviço correspondem à Fase Inicial do Contrato, também chamado de período de adaptação.

4.1.2.4.1. Caso o término dos 60 (sessenta) dias da Fase Inicial do Contrato não coincida com o término do mês corrente ou com o dia do mês referente ao início da vigência contratual, a Contratante poderá, a seu critério, aumentar a duração da fase até a conclusão do referido mês de forma a simplificar a gestão contratual e apuração de indicadores.

4.1.2.4.2. Conforme item 1.4 do Acordo de Níveis de Serviço, não serão aplicadas glosas durante o período de adaptação.

#### 4.1.2.5. **Procedimentos para encaminhamento e controle de solicitações**

4.1.2.5.1. A Ordem de Serviço (OS) é instrumento de planejamento e controle da prestação dos serviços, por meio do qual a Contratante requisita à Contratada os serviços que integram o escopo desta contratação, por período determinado, constituindo-se em mecanismo de organização, priorização e controle da execução contratual. A Contratante somente pagará pelos serviços efetivamente executados e previamente autorizados em OS emitida, conforme o modelo constante do Anexo XI – Ordem de Serviço.

4.1.2.5.2. A ativação do posto de serviço por parte da Contratada para prestação do serviço será feita conforme a solicitação da Contratante, formalizada por meio de Ordem de Serviço. O posto permanecerá ativo até que a OS seja finalizada, ou substituída por outra OS, ou até o término da vigência do contrato.

4.1.2.5.3. Na vigência de uma OS, serão encaminhados chamados à Contratada para execução dos diversos tipos de atividades previstas na contratação.

4.1.2.5.4. A geração, acompanhamento e validação das OS se dará, preferencialmente, por meio de ferramenta específica em uso na SEF/MG. A Contratada deverá manter a Contratante atualizada com as informações referentes às ordens de serviço.

4.1.2.5.5. A critério da Contratante, poderão ser adotadas outras formas provisórias ou complementares de tramitação e de controle de OS, tais como caixa corporativa de e-mail, web services, ou outros protocolos de comunicação, e, em último caso, papel impresso.

4.1.2.5.6. A vigência máxima das OS será de 12 meses, podendo ser menor em situações específicas a critério da Contratante.

4.1.2.5.7. Após a emissão da OS pela Contratante, é obrigação da Contratada executar os serviços requisitados neste termo de referência.

4.1.2.5.8. A Contratante poderá determinar, a qualquer tempo, a seu critério, a alteração ou o cancelamento de uma OS, com a supressão ou adição de postos de trabalho.

4.1.2.5.8.1. Se a alteração ou o cancelamento ocorrer antes do início da prestação do serviço, a OS não será remunerada.

4.1.2.5.9. Se houver evidência de serviço prestado, a OS será remunerada proporcionalmente considerando o que foi efetivamente executado e o disposto no item 5 deste Termo de Referência acerca da medição e pagamento.

4.1.2.5.10. Sempre que solicitado pela Contratante e no prazo assinalado, a Contratada deverá fornecer informações detalhadas e atualizadas sobre as OS e os serviços a elas vinculados.

4.1.2.5.11. A Ordem de Serviço conterá, no mínimo:

- a) A identificação do item e respectivo serviço;
- b) Sua data de início e fim;
- c) Local onde os serviços estão sendo demandados
- d) A quantidade mínima dos perfis profissionais previstos para a execução do serviço.

4.1.2.5.12. Quando do recebimento da OS, a Contratada deverá providenciar todos os recursos necessários para sua execução no prazo determinado na OS.

4.1.2.5.13. Mensalmente, durante o período estabelecido do prazo de execução da OS, a mesma deverá ser validada pela Contratante, em que constarão o atingimento às metas contratuais e eventuais descumprimentos aplicáveis aos valores pagos mensalmente, conforme detalhamento presente no item 5.2 deste Termo de Referência, que versa sobre a avaliação da execução do objeto.

4.1.2.5.14. Após a validação da OS pela Contratante, a Contratada deverá seguir com o processo de faturamento e emissão da nota fiscal.

4.1.2.5.15. O pagamento da parcela variável do serviço estará vinculado ao atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos e descontos poderão ser aplicados no valor da OS em razão de descumprimentos aos acordos de níveis de serviço ou outros itens contratuais.

4.1.2.5.16. Chamados serão encaminhados às equipes da Contratada primariamente por ferramenta eletrônica de propriedade da Contratante, fazendo também parte do serviço o atendimento telefônico, acompanhamento de e-mails e de outras ferramentas de comunicação, como por exemplo o Microsoft Teams, sem prejuízo de outros canais que vierem a ser disponibilizados pela Contratante.

4.1.2.5.17. O fluxo de solicitação, execução e acompanhamento dos tickets será realizado de forma eletrônica, por intermédio de ferramenta disponibilizada pela Contratante.

4.1.2.5.18. O detalhamento dos tipos de chamados de serviço, bem como procedimentos e prazos associados encontram-se no anexo Catálogo de Serviços de TI.

#### **4.2. Do local e horário da prestação do serviço:**

4.2.1. O serviço de suporte técnico deverá ser prestado nas localidades indicadas nos subitens 2.1.4, 3.4.1, 3.4.2, 3.4.2.1 do Anexo IV - Requisitos da Potencial Contratação, conforme horário indicado no subitem 3.4 deste documento de requisitos.

4.2.2. O serviço de monitoramento prestado pela equipe do SNOC deverá ser prestado continuamente, conforme o item 7 do Anexo IV - Requisitos da Potencial Contratação. Atualmente, as atividades presenciais são realizadas preferencialmente nas dependências da STI da SEF/MG, localizada à Rua da Bahia, 1816, Subsolo, Belo Horizonte, Minas Gerais, podendo ocorrer atividades em outras unidades localizadas na capital do estado.

4.2.3. Acerca do regime e local de trabalho, a Contratada deverá observar o subitem 7.12 Anexo IV - Requisitos da Potencial Contratação.

4.2.4. As atividades que precisam ser executadas presencialmente poderão ser registradas como tarefas ou chamados de categoria específica na ferramenta de gestão de serviços utilizada pela SEF/MG. Esse chamado conterá detalhes do solicitante e outras informações necessárias para a realização das atividades, devendo ser observados e acompanhados pelas equipe técnicas da Contratada.

4.2.5. O regime de teletrabalho poderá ser adotado de forma total ou parcial, a critério da Contratante e será previamente comunicado para a Contratada. A instituição desse regime será tratada conforme a necessidade e característica do serviço a ser prestado.

4.2.6. Os profissionais do SNOC que atuarem em atividades no período abrangido pelo adicional noturno poderão, a critério da Contratante, exercer suas atividades remotamente.

#### **4.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:**

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de Referência, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

4.3.2. A Contratada deverá fornecer, sem dispêndio de qualquer ordem pela Contratante, *headsets* suficientes

para todos os pontos de atendimento, acessórios ergonômicos (apoio de pé e de punho) para os profissionais que atuarão presencialmente nas dependências da Contratante. A Contratada, de acordo com sua avaliação, poderá disponibilizar em substituição ao mobiliário (mesa, cadeira) e computadores fornecidos pela Contratante, seus próprios recursos de infraestrutura (mesas, cadeiras, computadores e *software* básicos), desde que esses estejam em conformidade com a política de Segurança da Informação da Contratante.

4.3.3. Serão disponibilizados pela Contratante, em suas dependências, computadores com dois monitores e os softwares necessários à execução das atividades de monitoramento. Esses equipamentos serão acessados remotamente, por conexão segura, pelos profissionais do SNOC em regime de teletrabalho, para utilização dos serviços da rede da Contratante.

4.3.4. A Contratada deverá fornecer um notebook com monitor adicional e especificações necessárias para os profissionais alocados em regime de teletrabalho ou híbrido, sendo ressarcida pela Contratante do valor correspondente à depreciação mensal. Para o cálculo será considerada a depreciação anual de 20% com 5 anos de vida útil.  $Depreciação\ Mensal = (Custo\ de\ Aquisição - Valor\ Residual) / (Anos\ de\ Vida\ Útil \times 12)$ .

4.3.5. Os equipamentos fornecidos pela Contratada deverão prover os recursos computacionais suficientes para o bom desempenho das atividades dos profissionais alocados e deverão atender, no mínimo, aos critérios abaixo de configuração, ou superiores que venham a ser exigidos pelos programas utilizados pela equipe:

4.3.5.1. Processador Intel Core I7 geração atual ou semelhante (AMD), HD SSD 256GB, memória RAM16GB, placa de vídeo dedicada e tela 15,6 polegadas.

4.3.6. Os equipamentos fornecidos pela Contratada deverão ser atualizados sempre que forem verificados problemas na duração da bateria, ou as configurações de *hardware* estejam abaixo dos requisitos dos *softwares* utilizados para execução das atividades.

4.3.7. Os serviços prestados pelos profissionais não poderão ser prejudicados ou mesmo interrompidos por questões de infraestrutura inadequada disponibilizada pela Contratada.

#### 4.4. Regime de Execução:

4.4.1. O regime de execução do contrato será a **empreitada por preço unitário**, com pagamento mensal, tendo em vista que a remuneração predominante ocorrerá por **postos de trabalho efetivamente disponibilizados**, com ajustes vinculados ao cumprimento dos **níveis mínimos de serviço (ANS)**, conforme quantidades e perfis profissionais mínimos previstos em Ordens de Serviços. Tal regime é o mais adequado à natureza contínua dos serviços de suporte técnico e monitoramento de infraestrutura de TI, permitindo mensuração objetiva, fiscalização eficiente e pagamento proporcional à execução, em conformidade com o art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.1. A remuneração por **preço unitário mensal por posto de trabalho** (montantes "A" e "B" da planilha de custos e formação de preços, Anexo III) constitui a parcela principal do pagamento. Os níveis de serviço e indicadores do ANS terão função exclusiva de ajuste da parcela variável.

## 5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

#### 5.1. Condições de Recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da Contratada.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal técnico responsável irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.1.11. A presente contratação prevê a realização de reuniões mensais de acompanhamento entre representantes da Contratante e da Contratada, com o objetivo de avaliar os serviços prestados e verificar o atendimento dos níveis de serviço, conforme Acordo de Nível de Serviço (ANS). O recebimento definitivo poderá considerar, entre outros requisitos: (i) o ateste da disponibilização dos postos de trabalho previstos na OS (remuneração principal); e (ii) o resultado do ANS para aplicação da parcela variável (sujeita ao ajuste) e será efetuado após o cumprimento dos seguintes procedimentos:

5.1.11.1. Como comprovante de despesa será aceito o DANFE, ou documento que lhe faça as vezes, que, conferido com os dados da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), será incluído no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para ateste das condições satisfatórias para o serviço público estadual, por dois servidores responsáveis pelo recebimento do objeto.

5.1.11.2. A Contratada deverá emitir e apresentar o DANFE, ou documento que lhe faça as vezes, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, para conferência e ateste.

5.1.11.3. A Nota Fiscal eletrônica (NF-e) e respectivo DANFE, ou documento que lhe faça as vezes, que apresentar incorreções será devolvida à Contratada para os devidos ajustes e o prazo para o pagamento passará a contar da data da reapresentação do documento fiscal considerado válido pela Contratante.

5.1.11.4. Para a emissão e apresentação do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) – DANFE, a Contratada deverá especificar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (Montante “E”), considerando a alíquota do município e o regime de tributação ao qual estiver submetida durante a execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

5.1.11.5. Como condição necessária para o ateste dos documentos fiscais e para a autorização do pagamento, a Contratada encaminhará mensalmente à Contratante, preferencialmente de forma eletrônica, a seguinte documentação:

5.1.11.5.1. Planilhas de custos pormenorizadas contemplando, no mínimo as informações e memórias de cálculo do Anexo III - Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços.

5.1.11.5.2. Espelho da folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, juntamente com a planilha de custo, contendo relação nominal de todos os prestadores de serviços e eventuais substitutos que prestaram serviços no período, identificando a carga horária e valores das parcelas salariais e encaminhando justificativas para eventuais distorções sob pena de devolução da mesma para correção e suspensão do pagamento das parcelas não comprovadas até a efetiva regularização.

5.1.11.5.3. Comprovação de pagamento de salários (respeitando o limite salarial mínimo estabelecido em edital), inclusive férias e 13º salário, quando cabível.

5.1.11.5.4. Comprovante do recolhimento das contribuições sociais e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluída na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) – DANFE e correspondente ao mês da última competência vencida até o 1º (primeiro) dia subsequente à data-limite para recolhimento da obrigação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

5.1.11.5.5. Indicação do valor bruto sobre o qual incidiram tais recolhimentos.

5.1.11.5.6. Prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme relação contendo o nome do funcionário e o valor, emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente.

5.1.11.5.7. Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza quitada e autenticada pelo servidor responsável pelo pagamento ou, no caso de documento proveniente da Internet, terá sua autenticidade certificada junto ao site do órgão emissor, vinculada ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) – DANFE emitido contra a Contratante, fazendo constar, no mesmo, o número da Nota Fiscal Eletrônica que lhe deu origem e do contrato, exceto se houver, na legislação específica do município, exigência contrária na forma de recolhimento do imposto.

5.1.11.5.8. Comprovante de entrega dos benefícios previstos no contrato e no instrumento coletivo da categoria profissional (vale transporte, *ticket* alimentação/refeição, vale refeição, etc.) relativos ao mês da prestação dos serviços.

5.1.11.5.9. A Contratante poderá solicitar ainda, a qualquer tempo, os seguintes documentos:

5.1.11.5.9.1. Relatório do E-social que conste a relação de empregados do mês de competência/

5.1.11.5.9.2. Relatório de Empregados emitido pelo FGTS Digital do mês de competência, onde o valor total deve bater com o valor da guia apresentada, e os funcionários vinculados ao devem constar na relação;

5.1.11.5.9.3. Laudos de SST - Segurança e Medicina do Trabalho, principalmente PGR e PCMSO.

5.1.12. A Contratante, nos termos do art. 31 da Lei nº. 8.212/91, com redação dada pela Lei nº. 11.933, de 2009, sem prejuízo das demais normas aplicáveis, poderá reter até 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolherá, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 da referida lei.

5.1.13. A quitação mensal dependerá de criteriosa conferência, levando-se em conta a efetiva prestação dos serviços, deduzindo-se as faltas, atrasos, férias ocorridas no período caso não ocorra a substituição do empregado pela Contratada, bem como o efetivo fornecimento de vale transporte, *ticket* ou vale alimentação/refeição, deduzido o valor descontado do empregado, após a conferência dos respectivos comprovantes, observada a alíquota de ISSQN relativa ao município.

5.1.14. No caso de ausência do profissional, sem reposição ou se esta foi feita tardiamente, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao serviço não prestado, sem prejuízos das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.

5.1.15. A partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos somente serão efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

5.1.16. A não apresentação dos documentos pela Contratada, inclusive os relativos aos recolhimentos devidos, implicará na suspensão do pagamento, até a devida comprovação, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

5.1.17. Será liberado o pagamento da fatura somente após a conferência dos comprovantes mencionados no subitem 5.1.11.

5.1.18. Os primeiros documentos fiscais deverão ser emitidos proporcionalmente ao número de dias de serviços efetivamente prestados no mês anterior.

5.1.19. No caso de providências complementares por parte da Contratada, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que houver o cumprimento definitivo da ocorrência, não sendo devida nesses casos atualização financeira.

5.1.20. Tendo em vista o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela Contratada, a Contratante poderá, a qualquer tempo e preventivamente, nos termos das normas aplicáveis, adotar, entre outras, as seguintes medidas:

5.1.20.1. Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

5.1.20.2. Condição o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

5.1.20.3. Efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

5.1.20.4. Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido à Contratada;

5.1.20.5. Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados da Contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pela Contratante à Contratada somente na ocorrência do fato gerador.

5.1.21. A constatação de erro ou fraude no enquadramento sindical e/ou na CCT declarada caracteriza vantagem indevida na formação da proposta e poderá ensejar: (i) aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021; (ii) responsabilidade exclusiva da contratada por qualquer ônus financeiro (inclusive diferenças salariais/benefícios) decorrente de repactuação ou decisão judicial.

5.1.22. Constitui motivo para a extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a alteração da convenção coletiva de trabalho utilizada como base da planilha de custos e formação de preços, quando originada de erro ou fraude no enquadramento sindical da contratada e da qual decorra a necessidade de repactuação ou a imposição de ônus financeiro à Administração Pública, inclusive por força de decisão judicial.

## 5.2. **Da Avaliação da Execução do Objeto:**

5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento de medição de resultado **Acordo de Nível de Serviço (ANS)**, previsto no Acordo de Nível de Serviço.

5.2.2. O item 4 do Acordo de Nível de Serviço, detalha o mecanismo de apuração mensal dos resultados observados.

5.2.3. A utilização do **Acordo de Nível de Serviço (ANS)** não impede a aplicação concomitante de outros

mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

### 5.3. **Da Liquidação:**

5.3.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite da Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.3.2.1. o vencimento;
- 5.3.2.2. a data da emissão;
- 5.3.2.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.3.2.4. o período respectivo de execução do objeto;
- 5.3.2.5. o valor a pagar; e
- 5.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### 5.4. **Do Pagamento:**

5.4.1. O pagamento será mensal efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a Contratada indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

5.4.1.1. A Administração deverá observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pela Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pela Contratada na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4. A Contratada deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.4.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da Contratada não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da Contratada e rescisão contratual.

5.4.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.4.6.1. Não produziu os resultados acordados.
- 5.4.6.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 5.4.6.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### 5.5. **Da Antecipação do Pagamento:**

5.5.1. A presente contratação **não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.**

5.6. A futura Contratada deve autorizar a Contratante, nos termos do art. 121, § 3º, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.7. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, nos casos, por exemplo, da Contratada não fornecer a documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem

utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

## 6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
- 6.1.1. A transição contratual, entendida como o processo de transmissão dos conhecimentos e competências necessárias para prover a continuidade dos serviços executados, terá início, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do prazo previsto para o término da vigência do contrato atual.
  - 6.1.2. O Plano de Transição Contratual traduz a estratégia empresarial da Contratada que deverá registrar e detalhar o método de trabalho adotado na execução dos serviços desenvolvidos.
  - 6.1.3. Caso ocorra nova licitação pela Contratante, com mudança de fornecedor dos serviços, a Contratada deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de eventos formais e documentação, as informações necessárias à continuidade da prestação dos serviços.
  - 6.1.4. A Contratada deverá entregar à Contratante o Plano de Transição Contratual detalhado, com todas as atividades e projetos necessários para essa fase, em até **90 (noventa) dias corridos** antes do prazo previsto para a extinção do contrato ou a qualquer tempo, por solicitação da Contratante.
  - 6.1.5. Após a entrega do Plano de Transição Final pela Contratada, a Contratante analisará o plano em no máximo 30 (trinta) dias, notificando a Contratada dos possíveis ajustes que se fizerem necessários, reabrindo um prazo de 10 (dez) dias corridos para realização dos ajustes.
  - 6.1.6. Todo recurso e esforço necessários para a transição contratual será de responsabilidade da Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.
  - 6.1.7. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida ou utilizada para a execução dos serviços contratados deverão ser disponibilizados à Contratante com antecedência de pelo menos **45 (quarenta e cinco) dias corridos** antes da finalização do contrato.
  - 6.1.8. Todos os recursos materiais, ou não, de propriedade da Contratante, utilizados para a execução do objeto, deverão ser restituídos pela Contratada ao término do contrato.
  - 6.1.9. Ao final do contrato todos os perfis de acesso a sistemas e serviços cadastrados a favor dos funcionários da Contratada para fins de execução do objeto, deverão ao término da relação contratual ser revogado pela administração, cabendo ao gestor do contrato tomar as medidas necessárias junto a área competente.
  - 6.1.10. O fato de a Contratada ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela Contratante, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá inexecução parcial do contrato, sujeitando-a às obrigações em relação a todos os danos causados à Contratante, conforme estipulado nas Sanções Administrativas aplicáveis, elencadas neste termo.

## 7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

### 7.1. Regras Gerais:

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.
- 7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da Contratada e eventualmente aplicar sanções.

### 7.2. Da Fiscalização do Contrato:

- 7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com

o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.2.10. À Contratante é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por terceiros designados, podendo para isso:

7.2.10.1. Solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

7.2.10.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como observar o cumprimento dos seus respectivos direitos trabalhistas e originalidade quanto aos demais recolhimentos.

7.2.10.3. Interromper qualquer atividade exercida por empregado da Contratada que ofereça perigo iminente a esse ou a terceiros, devendo comunicar o fato, imediatamente e por escrito, ao preposto do fornecedor.

7.2.10.4. Fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual.

7.2.10.5. Os fiscais do contrato poderão, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a apresentação dos documentos relacionados neste item, devendo o atendimento ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.2.10.5.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

7.2.10.5.2. Aviso de concessão de férias;

7.2.10.5.3. Recibo de pagamento de férias;

7.2.10.5.4. Recibo de pagamento de abono pecuniário;

7.2.10.5.5. Recibos de salários e 13º salário;

7.2.10.5.6. Recibos de Vale transportes, ticket alimentação/refeição, vale refeição;

7.2.10.5.7. Atualização de endereço e requisição de Vale-Transporte;

7.2.10.5.8. Contribuição sindical;

7.2.10.5.9. Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

7.2.10.5.10. Atestados e justificativas;

7.2.10.5.11. Documentos de salário-família;

7.2.10.5.12. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), com homologação;

7.2.10.5.13. Guia Rescisória de FGTS e Contribuições sociais (GRFC)/Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF);

7.2.10.5.14. Aviso prévio e pedido de demissão;

7.2.10.5.15. Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento de Seguro-Desemprego (SD);

7.2.10.5.16. Cópias de cartões e/ou folhas de ponto dos respectivos empregados a seu serviço;

7.2.10.5.17. Cópias dos documentos-base do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e

do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

7.2.10.5.18. Comprovante de fornecimento de EPI's e de treinamento do seu uso, quando aplicável;

7.2.10.5.19. Atestados de Saúde Ocupacional (ASO's) e qualquer outro documento que comprove o atendimento às Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades exercidas.

7.2.11. Fiscal do Contrato somente atestará a fatura após a conferência e validação dos documentos referidos no subitem anterior, quando solicitados, ficando vedado o pagamento enquanto não comprovado o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

7.2.12. Os seguintes servidores serão os designados pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representantes da Administração:

7.2.12.1. José Roberto Miranda - Masp 669.585-2 (Titular);

7.2.12.2. João Batista de Oliveira Costa - Masp 669.622-3 (Suplente).

### 7.3. **Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

### 7.4. **Do Preposto:**

7.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.4.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## 8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

### 8.2. **Dos critérios de aceitabilidade da proposta:**

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de aceitação.

8.2.2. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

- 8.2.2.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;
- 8.2.2.2. Valor unitário dos itens, fator-k por posto de trabalho e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço.
- 8.2.2.3. Validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.
- 8.2.2.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 8.2.2.5. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.
- 8.2.2.6. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 8.2.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as propostas que:
- 8.2.3.1. Contiverem vícios insanáveis;
- 8.2.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- 8.2.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.2.3.4. Que não respeitem a remuneração mínima para os perfis profissionais definida neste documento;
- 8.2.3.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.2.3.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- 8.2.4. Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a Planilha de Custos e Formação de preços comprovando os cálculos efetuados para se chegar ao valor final total apresentado na proposta, conforme o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo III.
- 8.2.4.1. Para cada Perfil Profissional deverá ser apresentada a planilha complementar que consta no modelo de custos para cada perfil profissional a fim de comprovar os cálculos efetuados para manter, durante toda a execução dos serviços, vínculo celetista com todos os profissionais alocados para execução dos serviços objeto da contratação.
- 8.2.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.2.6. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste termo e ofertar o menor preço global, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis. Será considerada manifestamente inexequível a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade financeira para a perfeita execução do contrato, com a comprovação de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado para prestação de serviço compatíveis com o objeto desse certame.
- 8.2.7. Os preços deverão ser expressos em reais e cotados com 2 (duas) casas decimais. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo III, bem como a planilha de custos para cada perfil profissional.
- 8.2.8. As planilhas de custos servirão como declaração, devendo a licitante efetuar as alterações que julgar necessárias, já que as planilhas de formação de preço têm caráter declaratório e vinculativo, ajustável pela licitante apenas nos campos próprios, e servirão para demonstrar capacidade e possíveis variações de custos/insumos no curso da execução contratual.
- 8.2.9. Em adição à sua proposta comercial, deverá ser fornecido detalhamento da composição completa de custos, considerando todos os perfis profissionais previstos, nela constando provas de sua exequibilidade, inclusive por meio de demonstrativo de todos os custos e receitas envolvidas na execução contratual, conforme modelos de composição de custos por perfil profissional e formação de preços.
- 8.2.10. Deverão estar identificados na proposta os salários a serem pagos a cada perfil previsto nos itens do objeto desta contratação, indicados na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.
- 8.2.10.1. Como critério de aceitabilidade, somente serão aceitas propostas cuja soma de salário + auxílio-alimentação (admitidos também, a critério da Administração, outros benefícios de natureza social considerados essenciais à dignidade do trabalho, devidamente justificados) seja igual ou superior ao valor orçado pela Administração para esses itens, estimado com base na CCT paradigma da categoria que melhor se adequa à categoria profissional que executará

os serviços terceirizados, considerando a base territorial de execução do objeto contratual.

8.2.11. Verificado indício de inexequibilidade ou identificadas inconsistências nos cálculos do Demonstrativo de Custos e Formação de Preços da proposta, bem como na hipótese de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser instauradas tantas diligências quantas se fizerem necessárias, a fim de que as Licitantes comprovem a exequibilidade de suas propostas e as áreas competentes disponham de elementos suficientes para decidir quanto à sua classificação ou desclassificação.

8.2.12. Verificada a inexequibilidade da proposta, o Pregoeiro concederá o direito de contraditório, solicitando que a licitante demonstre a viabilidade de execução dos serviços ora sendo contratados e a regularidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.

8.2.13. Considerar-se-á inexequível a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

### 8.3. **Da Prova de Conceito:**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

## 9. **HABILITAÇÃO**

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 9.1.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empendedor>;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto n.º 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.1.12. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

### 9.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do

fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

### 9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimonial líquido mínimo de 8% (oito por cento) do valor total estimado da contratação.

a) Para os casos de consórcios, exceto os consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimonial líquido mínimo de 8% (oito por cento) do valor total estimado da contratação.

III - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

V - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

VI - Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

VII - Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

#### 9.1.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.1.4.1. Para o lote único deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas nos Anexos VI e IX, conforme §§ 2º e 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.2. Para fins de **habilitação técnico-operacional** dos itens 1 ao 4 do objeto da pretensa contratação, é indispensável que a licitante demonstre capacidade técnica de prestação do serviço de suporte presencial e remoto a usuários de TI mediante a comprovação de experiência adquirida na execução de atividades desta natureza. Entende-se que a comprovação de experiência similar mitiga os riscos de contratação de fornecedores inexperientes que poderiam comprometer a qualidade do serviço e eventualmente dar causa à extinção contratual, que levariam a custos administrativos de encerramento contratual e elaboração de novo certame. Assim, a fim de comprovar que o licitante possui a capacidade técnica necessária para executar os itens 1 ao 4 do objeto da licitação, ela deverá apresentar pelo menos um atestado que demonstre experiência anterior em ambientes similares ao da SEF/MG:

9.1.4.2.1. Atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de suporte técnico presencial e remoto a usuários de tecnologia da informação, para pelo menos 1.700 (um mil e setecentos) usuários de tecnologia da informação, por período não inferior a 1 (um) ano.

9.1.4.2.2. Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços a usuários de tecnologia da informação, totalizando, pelo menos, 5.000 (cinco mil) chamados atendidos anualmente, por período não inferior a 1 (um) ano.

9.1.4.2.3. Em observação ao § 2º Art. 67. da Lei 14.133/2021, os quantitativos do suporte técnico representam em torno de 50% dos quantitativos do serviço de suporte técnico, conforme pode ser verificado no Anexo VI - Volumetria de chamados.

9.1.4.2.4. Para o(s) atestado(s) dos serviços de suporte técnico, itens 1 ao 4, da pretensa contratação, deverá ser comprovado que todos os serviços realizados em ambientes similares ao da SEF/MG utilizaram ferramentas de gestão que tem como referência o ITIL v3 2011 ou ITIL 4 e que foram utilizados, pelo menos, 4 dos seguintes processos do modelo de referência ITIL: Incidentes, Problemas, Cumprimento de Requisições, Central de Serviços, Mudanças e Liberação.

9.1.4.3. Para fins de **habilitação técnico-operacional** do item 5 do objeto da contratação pretendida, é indispensável a comprovação de experiência anterior com a execução de atividades em condições semelhantes, de modo a demonstrar a aptidão da licitante para execução do serviço nos níveis de qualidade esperados pela SEF/MG, o que aumenta a probabilidade de sucesso da execução contratual. Deste modo, entende-se que a experiência prévia está relacionada à menor probabilidade de falhas na execução do serviço, o que leva a um atendimento dos níveis de serviço de forma adequada e eficiente. Assim, para fins de habilitação técnica para o item 5 do objeto da pretensa licitação, deverá ser apresentado pela licitante pelo menos um atestado que demonstre experiência anterior em ambientes similares ao da SEF/MG:

9.1.4.3.1. Atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de monitoramento de infraestrutura de Tecnologia da Informação a usuários de tecnologia da informação (operação de NOC ou SNOG), em regime 24x7, por período não inferior a 1 (um) ano.

9.1.4.3.2. Atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de monitoramento de infraestrutura de Tecnologia da Informação a usuários de tecnologia da informação (operação de NOC ou SNOG), com pelo menos 1.000 itens de configuração de infraestrutura (servidores físicos, máquinas virtuais, datacenter, equipamentos de rede e similares), por período não inferior a 1 (um) ano.

9.1.4.3.3. Em observação ao § 2º Art. 67. da Lei 14.133/2021, os quantitativos do serviço do SNOG representam em torno de 50% dos quantitativos do serviço de monitoramento, conforme pode ser verificado no Anexo IX - Quantitativos do monitoramento, não sendo aqui considerados os quantitativos de computadores ou notebooks.

9.1.4.4. As exigências acima se justificam por refletirem os critérios técnicos preponderantes e de maior relevância para a prestação dos serviços de que trata este termo.

I - Para atendimento dos quantitativos indicados acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto

da licitação.

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);
- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

II - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

III - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.4.5. Os atestados de capacidade **habilitação técnico-operacional** poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.1.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.4.7. A comprovação da **habilitação técnico-profissional** dos itens 1 ao 4 do objeto da contratação em tela visa verificar a aptidão dos profissionais da empresa ganhadora para desempenhar satisfatoriamente as atividades previstas. Este exame se dará a partir da comprovação de atendimento aos requisitos mínimos de formação e experiência profissional, ambos apresentados nos itens 9 e 11 dos requisitos da contratação. A comprovação da satisfação a esses requisitos justifica-se para amenizar a probabilidade de que os profissionais indicados pela Contratada para a execução deste item contratual detêm a formação acadêmica e experiência profissional necessários para prestar o suporte técnico dentro dos parâmetros de qualidade esperados. A execução do serviço de suporte técnico em conformidade com os níveis de serviço mínimos exigidos é importante para garantir que o quadro de servidores e colaboradores da SEF/MG consiga fazer uso das soluções de TI sem maiores interrupções e atrasos, que possam repercutir nos diversos processos finalísticos da Administração Tributária, que em sua grande maioria, são baseados na utilização de programas e sistemas de computador que dependem do funcionamento normal de recursos de TI como microcomputadores, conectividade com Internet, certificado digital, dentre outros. Os requisitos de habilitação técnico-profissional, que conjugam o conhecimento teórico acerca das referências e padrões de mercado utilizados para modelar os processos de trabalho adotados pela STI/SEF/MG com a experiência prática com ferramentas e soluções de TI similares às utilizadas pelo Órgão, servem para aumentar a probabilidade de uma execução contratual mais eficiente e eficaz, atendendo os níveis de qualidade exigidos diante do possível impacto negativo da demora ou impossibilidade de realizar as atividades esperadas devido aos problemas de competência do profissional de suporte técnico.

9.1.4.8. A comprovação da **habilitação técnico-profissional** do item 5 do objeto da pretensa contratação busca assegurar a capacidade dos profissionais indicados pela Contratada ganhadora para executar as tarefas esperadas nos patamares de qualidade exigidos. Esta análise será feita mediante comprovação de atendimento aos requisitos de formação acadêmica e experiência prática, ambos indicados no item 10 dos requisitos da contratação. A justificativa para essa exigência se dá porque o atestado de cumprimento destas exigências ameniza o risco de que profissionais sem as competências necessárias à execução satisfatória das atividades esperadas comprometam a execução do serviço de monitoramento por esta equipe. Neste cenário de inaptidão profissional, é possível que situações problemáticas na infraestrutura de TI recebam a devida atenção intempestivamente. Além do potencial dano aos usuários internos da rede de TI da SEF/MG, há situações em que até mesmo os contribuintes podem ser impactados, quando componentes da infraestrutura de TI estiverem com falhas que impeçam o correto funcionamento de processos como autorização de documentos fiscais eletrônicos ou tramitação de processos administrativos tributários. Para estas ocorrências, é importante que uma equipe de monitoramento com as habilidades necessárias para discernir eventos relevantes daqueles menos relevantes seja capaz de reagir e alertar os demais profissionais que atuam na operação deste serviços para a normalização operacional dos componentes da infraestrutura de TI tão rápido quanto possível. Para fazer frente à possível repercussão negativa na demora ou inexecução das atividades esperadas para a equipe de monitoramento do SNOG, os requisitos de habilitação técnico-profissional, que conjugam o conhecimento teórico acerca dos processos de trabalho adotados pela STI-SEF/MG com a vivência prática com ferramentas e soluções de TI similares às utilizadas, servem para tornar mais provável que este serviço seja prestado de forma eficiente e eficaz, dentro dos patamares de qualidade exigidos.

9.1.4.8.1. A qualificação exigida deverá estar detalhada em currículos assinados digitalmente (por meio do Gov.br ou ferramenta de assinatura digital similar que garanta o não repúdio) dos profissionais empregados com vínculo em contratos similares ao presente objeto, registros profissionais, evidências documentais ou meio equivalente, considerando conhecimentos, projetos, escopo e responsabilidades, bem como os certificados ou diplomas necessários deverão ser apresentados, caso solicitados pela Contratante.

9.1.4.8.2. A critério da Contratante, poderão ser aceitas comprovações alternativas de graduação, certificações, conhecimentos e experiências em substituição às indicadas nos itens 9, 10 e 11 dos

requisitos da contratação, desde que apresentadas pela Licitante de forma fundamentada e justificada.

9.1.4.9. A comprovação da experiência anterior na execução dos serviços a que se referem os itens 1 a 5 da pretensa contratação fundamenta a presunção de que a empresa dispõe de conhecimento e competência técnica para executar satisfatoriamente a futura contratação. Entende-se que o período mínimo de 1 (um) ano caracterizam solução de compromisso adequada entre a participação de empresas que tenham a experiência técnico-operacional comprovada por tempo suficiente com o estímulo à ampla competitividade do certame. Assim, espera-se que haja maior competição no pregão, em que as participantes todas são capazes de evitar possíveis problemas de execução contratual.

#### 9.1.5. **Declaração:**

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Declaração de Enquadramento Sindical, indicando: (i) o sindicato patronal ao qual está vinculado; (ii) a atividade econômica preponderante (com referência ao objeto social/CNAE); (iii) a CCT que fundamenta a planilha de custos e formação de preços; e (iv) justificativa técnica para sua adoção.

9.1.5.2.1. A licitante deverá anexar cópia da carta/registro sindical do sindicato patronal declarado (ou decisão judicial de representatividade), para permitir a verificação de coerência com a CCT indicada.

9.1.5.3. A licitante deverá declarar, juntamente com apresentação da proposta, qual regime previdenciário a que está sujeita, bem como apresentar documentação comprobatória quando solicitado e manter atualizada a composição dos encargos ao longo da execução contratual.

9.1.5.4. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

## 10. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

### 10.1. **Da Contratante:**

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar as notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da Contratada, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 10.1.6. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item anterior para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.1.12. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares.
- 10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

- 10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.2. **Da Contratada:**
- 10.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 10.2.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais neles empregados.
- 10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos..
- 10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à Contratante para ateste e pagamento.
- 10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não onerará o objeto do contrato.
- 10.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

- 10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.23. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.2.25. Remunerar seus empregados, observados os valores mínimos definidos no Termo de Referência, assegurando, ainda, todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na Convenção Coletiva da Categoria – CCT e demais legislações aplicáveis à espécie, sendo que a Contratante poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) sempre que entender necessário.
- 10.2.26. Executar o controle de entrada e saída dos profissionais alocados nas instalações da Contratante, por meio de mecanismos com sistema de ponto eletrônico com identificação, encaminhando os relatórios de frequência mensal ou quando solicitados, devendo o referido sistema permitir a exportação dos dados em formatos texto ou CSV, além de permitir o acesso às informações, via sistema, pela Contratante para apuração e aprovação dos custos mensais.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
  - 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
  - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
  - 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
  - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
  - 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
  - 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
  - 11.2.4. **Multa:**
    - 11.2.4.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa,

conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas.

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 25.124, de 30 de dezembro de 2024 e seus créditos adicionais:

13.1.1. A contratação será atendida pela seguintes dotações: 1191 04 126 033 2006 0001 3390 4002, fontes 10.1 e /ou 29.1.

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **14. TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

14.1. Juntamente com o contrato de fornecimento deverá ser assinado Termo de Sigilo e Confidencialidade padrão da SEF/MG. O Termo de Confidencialidade é necessário por questão de segurança do negócio da SEF/MG. As informações originadas e tramitadas na prestação de serviços do presente objeto são, em quase sua totalidade, sigilosas, portanto, faz-se imprescindível a previsão de celebração de Termo de Confidencialidade neste processo.

**Aprovação:**

**Pela área de compras:**

**PAULO SÉRGIO MARTINS DE OLIVEIRA**

Diretor de Aquisições e Contratos\*

**Pela área demandante:**

**BRUNO MEIRA TENÓRIO D'ALBUQUERQUE**

Superintendente de Tecnologia da Informação

\*Documento aprovado conforme inciso I do artigo 18 do Decreto Estadual nº 46.680, de 30 de agosto de 2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Meira Tenorio Dalbuquerque, Superintendente**, em 15/12/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Martins de Oliveira, diretor**, em 18/12/2025, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **129044902** e o código CRC **B920E69B**.